



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

RESOLUÇÃO N° 02, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de dados, áudio e vídeo, captadas pelo sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, [conforme art. 36, do seu Regimento Interno](#), e

CONSIDERANDO a garantia prevista no [artigo 5º, X, da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, [Lei nº 13.709/2018](#);

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Acesso à Informação, [Lei nº 12.527/2011](#);

CONSIDERANDO as previsões da Lei Estadual [nº 11.120](#), de 05 de maio de 2020;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A política de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Poder Legislativo Municipal passa a ser estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º- A responsabilidade pelo funcionamento, operação e conservação do sistema CFTV é da Secretaria Executiva da Câmara, competindo à Presidência da Mesa Diretora a apreciação dos pedidos de verificação, preservação e de fornecimento de imagens.

Parágrafo único - Ficam excluídos da apreciação pela Presidência da Mesa Diretora os pedidos de verificação, preservação e de fornecimento de imagens formulados pela Comissão de Ética Disciplinar, voltados à instrução de procedimento de natureza disciplinar.

Art. 3º- Estão compreendidas no Sistema de CFTV as imagens geradas por câmeras de segurança instaladas nos ambientes interno e externo da sede do Poder Legislativo, e conectadas a dispositivos digitais de armazenamento de imagens presente na edificação.

Art. 4º- São atribuições do responsável pelo sistema de CFTV, vinculada à Secretaria Executiva:





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

I - armazenar, catalogar, e controlar imagens captadas pelo sistema de CFTV, quando demandado;

II - operar os equipamentos do sistema de monitoramento, incluindo a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas;

III - impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema de Controle de CFTV;

IV - cientificar a empresa responsável sobre quaisquer inconformidades técnicas, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento;

V - manter-se atualizado sobre as instruções de segurança e zelar pelas suas aplicações.

Art. 5º O acesso ao sistema de Controle de CFTV é exclusivo aos(às) servidores(as) designados pela Secretaria Executiva ou pessoas autorizadas, nas seguintes situações:

I - cumprimento das atribuições;

II - mediante autorização da Presidência da Mesa Diretora;

III - mediante autorização do Presidente Mesa Diretora ou, no caso do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, do Presidente da Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 6º- É proibido a vereador(a), servidor(a) ou trabalhador(a) terceirizado(a) conectar fisicamente componente externo, modem, pendrive, HD externo e computadores, sem autorização específica, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagens captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.

Art. 7º- É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros, vestiários, copas, salas de trabalho e de reunião.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE PRESERVAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE IMAGENS

Seção I - Da verificação e preservação das imagens

Art. 8º- O pedido de verificação de imagens do sistema de CFTV e sua eventual preservação, pelo público interno (vereadores e vereadoras, servidores e servidoras, comissões disciplinares) ou terceiros deverá ser feito por requerimento escrito "Solicitação de imagens do CFTV", solicitando justificadamente as imagens do CFTV, direcionado à Presidência da Mesa Diretora.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

§1º- À Presidência compete exclusivamente apreciar as justificativas de verificação e de preservação de imagens.

§2º- O pedido deverá identificar o espaço, horário, pessoa e/ou ação que pretende seja visualizado, especificando minuciosamente os motivos para tanto e a finalidade para preservação de direitos ou apuração criminal, cível ou administrativa, sendo insuficiente mera alegação de averiguação ou inspeção, sob pena de indeferimento;

§3º- Havendo o deferimento do pedido, deverá o (a) requerente comparecer à Secretaria Executiva, em dia e hora ajustados, para verificação das imagens, devendo, ainda, manifestar expressamente no requerimento se pretende ou não o fornecimento das imagens verificadas, expondo as razões para ambos os casos.

§4º- Na hipótese do §3º, sendo solicitado o fornecimento das imagens, o arquivo correspondente será preservado na Secretaria Executiva pelo prazo de 30 (trinta) dias, além do período obrigatório definido no artigo 17 desta Resolução.

§5º- O Presidente da Comissão de Ética Disciplinar e Comissão Parlamentar de Inquérito dirigir-se-á diretamente ao responsável pelas imagens, quando tratar-se de processo aberto pela referida comissão.

Art. 9º- O pedido de verificação e preservação das imagens não implica seu fornecimento, nem análise ou parecer da instituição a respeito de seu conteúdo.

Art. 10- À Secretaria Executiva compete informar ao Presidente da Mesa Diretora com o intuito de adotar as providências de sua competência, caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou ato ilícito.

Seção II - Do fornecimento das imagens

Art. 11- Nos casos em que houver o interesse em retirada das imagens preservadas, deverá ser preenchido o requerimento "Entrega de imagens do CFTV", que será submetido à apreciação da Presidência da Mesa Diretora.

§1º- No pedido de cessão de imagens deverá o(a) requerente especificar minuciosamente as razões pelas quais entende imprescindível sua utilização, mencionando, ainda, as pessoas envolvidas na gravação, local e horário.

§2º- Tratando-se de fornecimento para instrução de processo judicial, administrativo ou inquérito policial, faz-se imprescindível a menção expressa ao número dos autos.

§3º- Com base nas razões expressas no pedido, poderá a Presidência da Mesa Diretora determinar a anonimização das imagens de pessoas ou objetos não ligados aos motivos referidos.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

§4º- Para a anonimização das imagens, a Secretaria Executiva responsabilizar-se-á, diretamente ou através de terceiros contratados, que procederá conforme a decisão da Presidência, devendo ser firmado termo de sigilo dos dados, imagens e pessoas envolvidas.

§5º- Com o deferimento do pedido pela Presidência, o efetivo fornecimento das imagens deverá obedecer às regras de segurança cibernética.

§6º- O(A) requerente será cientificado(a) que deverá preservar as imagens em sigilo, não podendo repassá-las a terceiros(as), sem autorização da Presidência, sob pena de apuração de infração disciplinar no caso do público interno (vereadores e vereadoras, servidores e servidoras, comissões disciplinares) e no caso de terceiros as medidas cabíveis decorrente da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12- O pedido de verificação, preservação e de fornecimento de imagens poderá se dar ainda, mediante:

- I- determinação judicial;
- II- requerimento do Ministério Público;
- III- requisição de autoridade policial competente;
- IV- pedido de instrução de procedimento de natureza disciplinar de outros órgãos da administração pública;
- V- requerimento do titular dos dados coletados com vistas à defesa de seus direitos.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva, para os casos mencionados, realizará o preenchimento do requerimento "Entrega de imagens do CFTV", submetendo o pedido à apreciação da Presidência da Mesa Diretora que, deferindo, determinará sua entrega.

Art. 13- O indeferimento de requerimento somente ocorrerá de forma motivada e justificada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- As autorizações excepcionais de acesso ao sistema CFTV por autoridades externas ou áreas diversas à da responsável pelo sistema somente serão realizadas por determinação expressa da Presidência e mediante razões fundamentadas que justifiquem sua visualização.

Art. 15- O armazenamento destes dados pessoais (gravação das imagens) deverá ser cercado de todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além disso, somente poderão ser



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

guardadas pelo tempo mínimo necessário para o estudo pretendido pela empresa, isto é, até o alcance de sua finalidade.

Art. 16- Deverão ser afixados avisos nos ambientes monitorados por câmeras na sede do Poder Legislativo, com vistas a informar ao público em geral sobre a captação de imagem ou de imagem e som pelos equipamentos instalados, conforme o caso.

Art. 17- As imagens obtidas através do sistema CFTV serão gravadas e arquivadas por um prazo de 60 (sessenta) dias sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 18- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte MT, 09 de abril de 2024

